



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 109/2020 - CONTRATO 160/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, E A SOCIEDADE MÉDICA ASSISTENCIAL DE IGUAÍ – SOMAI, CNES 2413450, CNPJ 13.858.154/0001-60.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, situada à Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE MÉDICA ASSISTENCIAL DE IGUAÍ – SOMAI, CNES 2413450, CNPJ 13.858.154/0001-60**, situado à Rua Castro Alves, 241, Centro, CEP 45.280-000, Iguaí/Bahia, representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social pelo Srº **VALDECI SILVA LIMA**, portador do documento de identidade nº 00618672 68 SSP-BA, CPF nº 394.035.215-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual 14.257/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, a Lei 9.433/2005, Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 1.448, de 29 de maio de 2020, considerando o conteúdo do Processo Administrativo SEI nº 019.8841.2020.0079141-18, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a viabilização do quanto estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 1.448, de 29 de maio de 2020, visando a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho da Contratada.

§1º A integralidade dos recursos transferidos deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

§2º A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBAe disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, obedecerá aos prazos de execução dispostos no Plano de Trabalho, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O CONTRATANTE repassará, em 01 parcela, à CONTRATADA o valor de R\$ 174.927,75 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais, setenta e cinco centavos) referente as Portarias nº 1.393 e 1.448 de 2020.

§1º O repasse à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de publicação do presente contrato.

§2º As demais parcelas, em existindo, seguirão o cronograma disposto no Plano de Trabalho – Anexo Único.

§3º O Plano de Trabalho pautará a utilização dos recursos, consoante Cronograma, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e legislação pertinente.

§ 4º - As datas de início e as datas de término do citado Cronograma devem ser adaptadas para execução a partir da data da publicação do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.19.601.0006	286	10.305.313.5366	3.3.50.43



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do quanto fixado no Plano de Trabalho – Anexo Único e das obrigações legais decorrentes de legislação pertinente, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução do quanto disposto no presente instrumento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir todas as obrigações dispostas no Plano de Trabalho – Anexo Único, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento;
- o) observar e atender o quanto disposto no Art. 6º, Seção I do Eixo de Assistência, Seção II do Eixo de Gestão, Seção IV do Eixo de Avaliação, da Portaria do Ministério da Saúde 3.410/2013.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o repasse pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- d) divulgar as informações relativas à contratação em sítio próprio da internet, na forma da Lei Federal 13.979/2020;
- e) recepcionar a prestação de contas da Contratada, por meio do Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA, consoante disposto no Parágrafo Único do art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020;
- f) realizar a prestação de contas pertinente a este instrumento por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, consoante art. 6º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393/20.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço Global Unitário
Fornecimento único parcelado

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º A **CONTRATANTE** procederá ao quanto disposto no caput quando da prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e da disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º. A CONTRATADA sofrerá sanções legais, no caso de descumprimento do quanto exposto nas Leis, Portarias e Notas informativas que se referem ao repasse do recurso financeiro destinado por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

§4º Ressalvados os prejuízos devidamente comprovados na hipótese de rescisão prevista no §2º, todo valor pago de forma antecipada deverá ser imediatamente devolvido pela Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde do Estado da Bahia
CONTRATANTE

VALDECI SILVA LIMA
SOCIEDADE MÉDICA ASSISTENCIAL DE IGUAÍ – SOMAI
CONTRATADA

PLANO DE TRABALHO

REPASSE PORTARIA 1393 de 21/05/2020 e/ou 1448 de 29/05/2020.

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente				CNPJ	
SOCIEDADE MÉDICA ASSISTENCIAL DE IGUAÍ				138581540001-60	
Endereço:					
RUA CASTRO ALVES - 241					
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	Endereço eletrônico (e-mail)	
IGUAÍ	BA	45280-000	(073)98838-6197/ (073)99861-9994/ (073)98166-4855	somaihospital@yahoo.com.br joelramoshsvp@gmail.com.br izabelabibi@hotmail.com	
Banco Oficial		Agência/Digito	Conta corrente	Praça de Pagamento	
BANCO DO BRASIL		4621-3	74732-7	IGUAÍ	
Nome do responsável				CPF	
VALDECI SILVA LIMA				394035215-20	
CI/Órgão expedidor/UF		Cargo		Função	
0839321430		Provedor		Gestor Hospitalar	
Endereço				CEP	
RUA CASTRO ALVES - 241				45280-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto		Período de Execução	
APORTE FINANCEIRO NA MÉDIA COMPLEXIDADE PARA O HOSPITAL SOMAI		Início	Término
		ABRIL	JUNHO
Identificação do objeto			
REPASSE DE VALOR ESTIPULADO NA PT 1393 de 21/05/2020 e/ou 1448 de 29 de maio de 2020 para custeio do valor de R\$ 174.927,75.			
Responsável técnico do projeto			Conselho
IZABELA GONÇALVES DOS SANTOS CRUZ			COREN-BA 419-951
Endereço do responsável técnico		DDD/Telefone	Endereço eletrônico (E-mail)
Rua Jequitibá, 590, APTº 602, Jardim Vitória, Itabuna-Ba		(073)98166-4855 (073)99963-3232	izabelabibi@hotmail.com

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

APRESENTAÇÃO:

O Hospital SOMAI de CNES: 2413450, mantido pela própria entidade, fundada em 1974, vem funcionando ininterruptamente. É unidade hospitalar de media complexidade funcionando como ambulatório de porte médio atuando como regional pelo fato de atender usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município e dos demais municípios circunvizinhos tais como: Ibicuí, Nova Canaã, Poções, Firmino Alves, que apesar de disporem de unidades de saúde, muitos de seus habitantes têm sido atendidos em nossa unidade, conforme registros contidos no Sistema de Referência e Contra-Referência da Superintendência Operacional de Saúde/SESAB.

É um hospital com certificação filantrópica com atendimentos 100% Sistema Único de Saúde (SUS), no município de iguaí que têm uma população composta por muitas famílias carentes.

A estrutura dessa instituição hospitalar dispõe de salas para atendimentos: Clínica Geral, Ginecologia, Cardiologia, Ortopedia, Obstetrícia e Cirurgia geral. Com diagnose de Radiologia e tratamentos clínicos e fisioterápicos.

Considerações:

Nosso serviço Hospitalar é composto por ações e serviços que visam a atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática demanda a disponibilidade de recursos financeiros, profissionais especializados e a utilização de tecnologia, para o apoio do diagnóstico e tratamento.

Mostra-se de grande resolutividade, especialmente neste momento de Pandemia, em que necessitamos mostrar estratégias para enfrentamento do COVID-19, modificando estrutura física com ampliação dos serviços e profissionais, mudanças de rotinas e fluxos e aquisição de mais insumos para garantir assistência continuada de qualidade a toda população.

Mediante a panorâmica presente, o Hospital SOMAI se disponibiliza em participar das redes de referência da região, agregando serviços diversos voltados à saúde, assumindo pactuação para realizar serviços de Média Complexidade da Base Sul Regional de urgência e emergência hospitalar.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador físico e financeiro		Valor		Duração	
			Unid.	Quant.	Unitário	Total	Início	Término
1	1.1	Material de Consumo (EPI, ENXOVAL, INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE ADESIVOS E MATERIAL ILUSTRATIVO, ÁLCOOL GEL E A 70%, MEDICAÇÕES DE URGÊNCIA, MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, MATERIAL DE ONSTRUÇÃO, TINTA, PORTA, CORTINAS, MOLAS)	Cx. L. Un.	Diversos	Variados	40.898,10	1º Mês	2º Mês
2	2.1	Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica (CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, ESPECIALISTAS, MAIS ENFERMEIROS, MESTRE DE OBRAS E PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO)	1	Diversos	Variados	37.819,39	1º Mês	2º Mês
3	3.1	Manutenção de Equipamentos (AR CONDICIONADO, PONTOS DE O2, MONITORES, DEA, CAPINOGRFAO, BOMBA DE INFUSÃO, GLICOSIMETRO E TERMÔMETRO, TENSÍOMETRO, CALNDRA E MÁQUINA DE LAVAR DE USO HOSPITALAR)	1	Diversos	Variados	96.210,26	1º Mês	2º Mês
TOTAL GERAL						174.927,75	1º Mês	2º Mês

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

5.1 – NATUREZA DA DESPESA:		CONCEDENTE:	CONVENENTE:	TOTAL:	
CORRENTES	ESPECIFICAÇÃO:	CÓDIGO:	R\$	R\$	R\$
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA. JURÍDICA	339039	174.927,75	-	174.927,75

	SUBTOTAL CORRENTE		174.927,75	-	174.927,75
	TOTAL GERAL:		174.927,75	-	174.927,75

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA META

6.1 - Nome da proponente	6.2 – UF
SOCIEDADE MÉDICA ASSISTENCIAL DE IGUAÍ	BAHIA
6.3-Meta	
<p>Implementar e manter os serviços para acolher um número elevado de acidentes e da elevada exposição aos riscos inerentes à vida social ativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Equânaminizar os custos de serviços e procedimentos da Média Complexidade. • Impulsionar e maximizar a cobertura assistencial para tratamentos especializados. • Aumentar a oferta de serviços para atender a pactuação regional. • Construir área destina para COVID, montando cortinas divisórias, equipando o ambiente (CONFORME ANEXO DE FOTOS), • Aumentar quantidade de profissionais para atendimento no isolamento, garantindo o não cruzamento de fluxo; • Montar - KITS com os EPIs necessários para o atendimento ao paciente suspeito da covid-19, fazer controle de entrega e garantir troca periódica de máscaras e algum danificado; • Aumentar a disponibilidade de dispensadores fixos de álcool gel / sabonete em todas as 	

áreas dos hospitais, ambulatório, assim como aquisição de mais álcool a 70%, sabão líquido, papel toalha, e desinfetante para borrifamento periódico da unidade.

- Aumento de insumos e recursos estratégicos, como medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos médicos e EPI, da prestação dos serviços de saúde, conforme critérios ministeriais, protocolos e orientações técnicas complementares, para o enfrentamento COVID-19.

6.4 - Descrição detalhada

6.4.1 Metas Qualitativas

- Intensificar capacitação das equipes para o atendimento aos pacientes internados com Covid-19, fazendo demonstração com paramentos e vídeo aulas com datashows sobre Paramentação, Desparamentação, Cuidados para obediência dos Protocolos de assistência para COVID-19 criados na unidade;
- Redistribuir os profissionais do ambulatório para atendimento na emergência, COVID-19, com finalidade de reduzir o tempo de espera;
- Organizar fluxo separado para Triagem com Classificação de risco, evitando cruzamento entre pacientes contaminados ou não, garantindo realização de Testes Rápidos;
- Fazer gráficos para acompanhamento dos casos de COVID-19, com a evolução e comparação mensal, encaminhados à Direção para avaliação e implantação de novas propostas de intervenção;
- Implantar e garantir o funcionamento regular do Núcleo de Qualidade.
- Garantir o funcionamento do serviço de atendimento ao cliente.
- Reduzir a Mortalidade Institucional.
- Diminuir a Taxa de Infecção Hospitalar.
- Garantir o funcionamento regular do acolhimento com classificação de risco.
- Registrar todos óbitos maternos e infantis.
- Notificar todos os casos suspeito de doenças de notificação compulsória.
- Implantação dos protocolos clínicos para garantir intervenções resolutivas e seguras qualificando a assistência ao usuário.
- Garantir a disponibilização de preparação alcoólica para fricção higiênica das mãos dos profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes.

- Padronizar os medicamentos utilizados na unidade.
- Garantir o direito a acompanhante nas 24 horas.
- Garantir o direito de visita diária ao paciente por período mínimo de 4 horas.
- Garantir o fornecimento de quatro refeições/dia ao paciente internado, no mínimo, com orientação nutricional.
- Aplicar normas e rotinas padronizadas no Manual do Serviço de Higienização Hospitalar.
- Implantar Plano de Manutenção Preventiva, com programação a cumprir.
- Garantia de ampliação de ambiência com novos fluxos.

6.4.2 Metas Quantitativas

- Realizar procedimentos de atendimento ambulatorial em: consultas, diagnose e tratamentos clínicos conforme detalhamento abaixo, compondo a integração dos pontos de atenção do sistema, mediante processos regulatórios, com atendimento por demanda espontânea e referenciada.
- Organizar fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), junto a rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios;
- Elaborar peças de Comunicação com orientação sobre fluxo de Liberação e Uso racional de EPI para colaboradores – enfrentamento COVID-19;
- Realizar sala de espera de educação em Saúde para acompanhantes e pacientes: o que são síndromes gripais; o que é a Covid-19; Como lavar as mãos e uso de máscara; Adesivos ilustrativos e vídeo aulas em televisor da recepção.

7- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

Na qualidade de Representante Legal do Proponente, declaro para os devidos fins, de prova junto à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Iguaí - Ba, Junho/2020.


VALDECI SILVA LIMA
PRESIDENTE
Dr. Valdeci Silva Lima
Conselheiro Presidente

8.- APROVAÇÃO PELO ESTADO / CONCEDENTE

Aprovado,

Salvador,/...../ 2020.

Fábio Vilas – Boas Pinto
Secretário da Saúde do Estado da Bahia.

Cumprimentando-a cordialmente, informamos a Vossa Senhoria que em nossa unidade, **Sociedade Médica Assistencial de Iguai (SOMAI)**, possuímos uma estrutura organizada para atender o crescente fluxo de COVID-19 de nossa região, e para tanto, necessitamos de contratualização com o Estado, pois embora possuamos uma estrutura física adequada e segura, que minimiza o cruzamento entre pacientes portadores de doenças respiratórias e os doentes habituais, necessitamos de mais aporte financeiro devido a demanda aumentada de insumos e equipamentos.

Informamos que nossa estrutura encontra-se organizada com uma unidade de isolamento específica para doentes respiratórios, suspeitos ou confirmados de infecção de COVID-19, com cinco leitos de observação e isolamento, todos com pontos de O2 e vácuo canalizados, devidamente separados com cortinas e espaçamento adequado entre os leitos, conforme determinação do Ministério da Saúde (MS). Trata-se de uma estrutura de fácil acesso e independente, localizada na parte externa do Hospital, com salas específicas para Paramentação e Desparamentação, Descanso Médico, 03 banheiros, Sala de Triagem e Recebimento dos casos, com Carro de Emergência equipado, Desfibrilador e medicações de Urgência.

Todo ambiente encontra-se sinalizado e nossa equipe treinada conforme Manuais do Ministério para prestação de cuidados e uso de EPIs, os quais são entregues diariamente a todos os setores da unidade para garantir segurança da equipe. Também contamos com Testes Rápidos fornecidos pela Secretaria de Saúde, os quais estão sendo utilizados criteriosamente conforme Protocolos de uso.

Encontra-se organizado o nosso Plano de Contingência acompanhado dos POPs assistenciais para os casos de COVID-19. Inclusive os Protocolos de Manejo Clínico e Farmacológico. Nossa equipe de Higienização encontra-se devidamente treinada quanto aos processos de trabalho e Proteção Individual.

Além disso, possuímos uma equipe atuante de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e seguimos as orientações da ANVISA, utilizando materiais de higienização de uso hospitalar.

Atualmente, temos recebido pacientes sintomáticos e com resultados positivos. Os casos vêm sendo devidamente notificados e serão lançados para faturamento. Solicitamos credenciamento e habilitação para inclusão do Procedimento 0303010223 – CID-B34-2 para realização da cobrança dos casos confirmados e internados por COVID-19. Portanto, considerando que já estamos atendendo tais pacientes e a tendência é aumentar a demanda, ao se observar a crescente curva de contaminação pelo vírus, necessitamos de apoio financeiro para prestar atendimento de qualidade a população de Iguai e circunvizinha, a qual utiliza de nossos serviços.

Confiante na resolução de nossa Proposta de Convênio, seguem votos de elevada estima e consideração, e salientamos que seguem anexadas a este documento imagens de nossa unidade comprovando todo descritivo de nosso ofício.

Atenciosamente,


VALDECI SILVA LIMA
PRESIDENTE
Dr. Valdeci Silva Lima
Conselheiro Presidente

EMAIL: somaihospital@yahoo.com.br Tel.: --73988386197
joelramohsvp@gmail.com.br Tel.: --73998619994



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci Silva Lima, Representante Legal da Empresa**, em 10/08/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 17/08/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00020919658** e o código CRC **2EA0304E**.